

*Autoriza a realização de Teste Seletivo Simplificado para contratação de diversos cargos da rede pública municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de contratação de diversos cargos de interesse público do Município de Castelo do Piauí/PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI**, Estado do Piauí, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Processo Seletivo para contratação dos seguintes profissionais:

**I** - 07 (sete) Auxiliares de serviços gerais, com carga horária de 40 horas semanais;

**II** - 03 (três) Vigias, com carga horária de 40 horas semanais;

**III** - 01 (um) Motorista categoria "D", com carga horária de 40 horas semanais;

**IV** - 01 (um) Técnico de higiene bucal, com carga horária de 40 horas semanais;

**V** - 01 (um) Cirurgião dentista, com carga horária de 40 horas semanais;

**VI** - 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 40 horas semanais;

**VII** - 04 (quatro) Professores de educação infantil, com carga horária de 40 horas semanais;

**VIII** - 8 (oito) Professores de polivalência, com carga horária de 40 horas semanais;

**IX** - 1 (um) Professor de educação física, com carga horária de 40 horas semanais;

**X** - 1 (um) Professor de português, com carga horária de 40 horas semanais;

**XI** - 1 (um) Professor de matemática, com carga horária de 40 horas semanais;

**XII** - 1 (um) Professor de história, com carga horária de 40 horas semanais;

**XIII** - 1 (um) Professor de inglês, com carga horária de 20 horas semanais;

**XIV** - 1 (um) Professor de geografia, com carga horária de 40 horas semanais.

§1º - O Teste Seletivo consistirá na aplicação de prova, com questões envolvendo conhecimentos gerais e específicos regulamentados por edital.

§2º - O edital do teste seletivo terá ampla divulgação, com publicação na imprensa oficial do município, sendo oportunizada a inscrição de todos os interessados.

§3º - Os contratos vigorarão pelo prazo determinado de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais 1 (um) ano, em observância a necessidade e conveniência do município de Castelo do Piauí, respeitando o já disciplinado no art. 445, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º** - A título de remuneração, em observância aos termos da legislação nacional e municipal, serão pagos os seguintes valores:

**I** - R\$ 937,00 para Auxiliar de serviços gerais;

**II** - R\$ 937,00 para Vigia;

**III** - R\$ 1.033,00 para Motorista categoria "D";

**IV** - R\$ 937,00 para Técnico de higiene bucal;

**V** - R\$ 1.277,26 para Cirurgião dentista;

**VI** - R\$ 1.094,80 para Nutricionista;

**VII** - R\$ 2.298,80 para Professor de educação infantil;

**VIII** - R\$ 2.298,80 para Professor de polivalência;

**IX** - R\$ 2.298,80 para Professor de educação física;

**X** - R\$ 2.298,80 para Professor de português;

**XI** - R\$ 2.298,80 para Professor de matemática;

**XII** - R\$ 2.298,80 para Professor de história;

**XIII** - R\$ 2.298,80 para Professor de inglês;

**XIV** - R\$ 2.298,80 para Professor de geografia.

**Parágrafo Único** - Além do pagamento das remunerações, serão pagos os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, adicional de 1/3 sobre as férias e encargos sociais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 26 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO  
PIAUÍ, AOS CINCO DE JULHO DE 2017.

**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**XIII** - R\$ 2.298,80 para Professor de inglês;


**XIV** - R\$ 2.298,80 para Professor de geografia.

**Parágrafo Único** - Além do pagamento das remunerações, serão pagos os valores referentes ao décimo terceiro salário, férias, adicional de 1/3 sobre as férias e encargos sociais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, AOS CINCO DE JULHO DE 2017.

  
**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal